

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 01/03/2024

SERVIÇO REGULAR

Retifica a publicação no DOE em 01 de março de 2024, por conter erro na descrição da publicação:

Autos 5575/DER/66 – 3ª Vol. – VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre Guarulhos e Atibaia, que passa a ser linha SUBURBANA entre GUARULHOS e NAZARÉ PAULISTA, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 509, devendo a empresa iniciar a operação em até quinze dias após esta publicação.

Negócios Internacionais

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SENI-1, de 1º de março de 2024

Institui a Unidade de Gestão de Integridade – UGI junto à Secretaria de Negócios Internacionais

O Secretário de Negócios Internacionais, Considerando o disposto no Dec. 67.683-2023, e nas Resoluções CGE nº 4, de 30-5-2023, e nº 9, de 13-6-2023, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a Unidade de Gestão de Integridade – UGI para elaboração, implementação, execução, monitoramento e revisão do Programa de Integridade, na Secretaria de Negócios Internacionais.

Artigo 2º - Ficam designados o responsável e seu suplente da Unidade de Gestão de Integridade, na seguinte conformidade:

I - Jessica Souza de Brito, RG 33.726.042 SSP/SP, como responsável, e João de Paula Ferreira Neto, RG 18.155.183-4, como suplente.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ciência, Tecnologia e Inovação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Processo 253.00000810/2023-15
 Contrato Univesp nº 09/2024
 Parecer nº 0019137429 de 07/02/2024
 Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SAO PAULO - UNIVESP
 Contratada: FSN PRESTADORA DE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.
 Valor total estimado: R\$ 81.897,00 (oitenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais)
 Natureza de Despesa 33903796 - Programa de Trabalho 12364480761370000
 Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir de 19/03/2024.
 Data de assinatura: 01/03/2024.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Administrativo de 01/03/2024

Autorizando o Ato Declaratório de dispensa de licitação, nos Termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

A escolha do exportador/beneficiário é de inteira responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica.

Contratadas: Adinstruments Nz Limited, Allscience, Llc, Andor Technology Inc./Oxford Instruments Company, Beckman Coulter, Inc., Becton Dickinson Del Uruguay S.A., Bio-Rad Laboratories Inc. Latin America, Environmental Sampling Technologies, Equilab Fl Corp., Futurex, Inc., Genohub Inc., Global Life Sciences Solutions Usa Llc, Gold Biotechnology, Inc., Graphpad Software, Llc, Hamilton Co., Illumina, Inc, Immuno American Corporation, Interprise Usa Corporation, Labconco Corporation, Life Technologies Corporation, Macherey-Nagel GmbH & Co. Kg (Pagto. Em Usd), Metrohm Dropsons, S.L., Mz Research International, Inc., Nikon Instruments Inc., Ocean Insight, Inc, Ohmni Inc., Oxford Nanopore Technologies, Inc., Pensacom Enterprises Group Llc, Phenomenex, Inc, Qiagen GmbH, Rosswag GmbH, Science Headquarters, Sellex, Inc./Sellex Scientific, Inc. (Pagto Em Usd), Shimadzu Latin America S. A. (SlA), Sigma-Aldrich Chemie GmbH, Thorlabs, Inc., Uniscience Corporation, Unitech Usa, Vanderbilt University Medical Center, Waters Technologies Corporation.

Processo n.º 20/311-M

Termo de Reti-Ratificação do Diretor Administrativo de 01/03/2024

Reti-Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/21. A escolha do exportador/beneficiário é de inteira responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica.

Contratada: EQUILAB, INC.; HUDSONALPHA INSTITUTE FOR BIOTECHNOLOGY; MOLECULAR BIOPRODUCTS
 Processo n.º 20/022-M

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Resumos:

RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 085/2021 - CEETEPS-PRC-2020/00258, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021, ELEMENTO ECONOMICO 33.90.37.96, PARECER RESOLUÇÃO PGE-23, DE 12-11-2015, CONTRATANTE CEETEPS, CONTRATADA FC CLEAN SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR, VISANDO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS para diversas unidades. O VALOR MENSAL DO CONTRATO É DE R\$ 53.620,07 (CINQUENTE E TRÊS MIL,

SEISCENTOS E VINTE REAIS E SETE CENTAVOS), PRORROGADO POR MAIS UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES DE 02/03/2024 A 02/09/2026, COM O VALOR TOTAL EM R\$ 1.608.602,10 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITO MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS). ASSINADO EM 29/02/2024.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 087/2021, PROCESSO CEETEPS-PRC-2020/00258, SEI n.º 136.00002597/2023-12, RESOLUÇÃO PGE-23, DE 12-11-2015, CONTRATANTE CEETEPS, CONTRATADA HCS SERVIÇOS DE LIMPEZA - LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR PARA DIVERSAS UNIDADES. O VALOR MENSAL DO CONTRATO É DE R\$ 8.537,07 (oito mil quinhentos e trinta e sete reais e sete centavos), PRORROGADO POR 30 (TRINTA) MESES, DE 02/03/2024 A 02/09/2026, COM O VALOR TOTAL EM R\$ 256.112,10 (duzentos e cinquenta e seis mil cento e doze reais e dez centavos). ASSINADO EM 29/02/2024.

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria CEETEPS-GDS nº 3872, de 01 de março de 2024.

Institui Comissão de Planejamento de Contratações - CPC, para o cumprimento do Decreto nº 67.689/2023, que regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do artigo 12 do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 58.385, de 13/06/2012, nas alíneas "b" e "f" do inciso II do artigo 60 da Deliberação CEETEPS – 3, de 30-05-2008;

Considerando que a nova lei de licitações e contratos administrativos (NLLC), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deve ser observada pelas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando as disposições do Decreto nº 67.689/2023, que regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual;

Considerando as disposições do Decreto nº 68.017/2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo; e

Considerando as disposições do Decreto nº 68.185/2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo. EXPEDE a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do CEETEPS, a Comissão de Planejamento de Contratações - CPC, para a elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual - PCA, observados os termos do Decreto nº 67.689/2023.

Artigo 2º - Para a constituição da CPC a que se refere o artigo 1º desta Portaria, a qual ficará sob a presidência da agente pública Amanda Aparecida Moraes Salazar – R.G. n.º 42.051.462-4, alocada na Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – UgaF, ficam designados os demais agentes públicos do CEETEPS a seguir elencados:

I – Gabinete da Superintendência - GDS: Antonio Cassemiro Preto de Souza - R.G. n.º 3.836.494-3;

II – Unidade de Gestão Administrativa e Financeira - UgaF: Katia Makishi – R.G. n.º 28.774.404-8, Diego André Rodrigues Pierobon – R.G. n.º 30.796.236-2, Bianca de Sousa Rocha – R.G. n.º 33.046.478-4, Humberto Ferrari C. Teixeira – R.G. n.º 34.740.320-7, Marcelo Gomes de Oliveira R.G. n.º 18.595.278-1, Gisele Marques Bizon – R.G. n.º 25.797.606-1, Ubiratan Pereira da Silva – R.G. n.º 27.019.499-X, Sérgio Tenório dos Santos Neto – R.G. n.º 20.763.065-3 e Denise Helena dos Santos Sandrini, – R.G. n.º 24.531.705-3.

III – Unidade de Recursos Humanos - URH: Fernanda Unaya – R.G. n.º 43.661.688-9

IV – Unidade de Infraestrutura - UIE: Thyana Regina Fernandes – R.G. n.º 25.779.111-5

V – Unidade do Ensino Médio e Técnico - CETEC: Andréa Marquellini – R.G. n.º 24.199.420-2.

VI – Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU: William Marcos Muniz Menezes – R.G. nº 17.355.593-7

VII – Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada - UFIEC: Alex Sandro Miotti Odo - R.G. nº 48.300.269-0;

VIII – Divisão de Informática – DI: Aline Miranda de Almeida – R.G. nº 27.963.159-5

Parágrafo único - Nos impedimentos legais, substituirá a presidente da CPC, a agente pública Katia Makishi.

Artigo 3º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Plano de contratações anual - PCA: documento que consolida as demandas que o CEETEPS planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II - Autoridade Competente: responsável por autorizar a abertura de processos de licitação, a celebração de contratos ou a ordenação de despesas;

III – Requisitante do CEETEPS:

a) Unidades de Ensino, alinhadas com as respectivas Coordenadorias, as quais deverão ser responsáveis por identificar a necessidade, definir as prioridades, consolidar as demandas nos limites de sua atuação e requerer a contratação de bens, serviços, obras, dentre outros, conforme o caso, nos termos da lei;

b) Unidades Administrativas e

c) Assessorias Técnicas;

IV – Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, em que, no CEETEPS, deverão ser consideradas as Unidades Administrativas e Assessorias levando em contas as correspondentes atribuições e conhecimentos técnicos envolvidos, bem como eventual agente público que detenha o conhecimento técnico relacionado ao objeto pretendido;

V – Comissão de Planejamento de Contratações - CPC: conjunto de agentes públicos responsáveis pelo planejamento, coordenação e acompanhando das ações destinadas à elaboração do PCA;

VI – Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Poder Executivo Federal, para elaboração e acompanhamento do PCA, conforme Decreto 67.689/2023;

VII - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento que fundamenta o PCA, por meio do qual o agente público ou a área requisitante e/ou técnica evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VIII - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IX – Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada para elaboração dos ETPs;

X – Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

XI - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade da Administração;

XII – Risco: potencial evento que tenha impacto no cumprimento dos objetivos do PCA;

XIII - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos em normas legais, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de contratação pública;

XIV - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada, pelo governo federal, para elaboração dos TR;

XV - Catálogo eletrônico de padronização: ferramenta informatizada de centralização de expertise processual, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com indicação de preços, destinado à padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para licitação ou para contratação direta, conforme Decreto 68.021/2023;

XVI – Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Os papéis de requisitante e área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou Unidade Administrativa, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observados os incisos III e IV do artigo 3º desta Portaria.

§ 2º - Os requisitantes do CEETEPS, para a formalização das demandas, deverão observar a padronização das habilitações técnicas e dos cursos técnicos de nível médio e superiores tecnológicos da instituição, os sistemas eletrônicos estabelecidos e as normas legais e infralegais aplicáveis.

§ 3º - Caso não seja possível eventual padronização de demanda, acerca das habilitações técnicas e dos cursos técnicos de nível médio e superiores tecnológicos da instituição, caberá às Coordenadorias responsáveis analisar e aprovar as especificações técnicas requisitadas.

Artigo 4º - O PCA será elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no respectivo manual técnico operacional e normas que forem editadas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Artigo 5º - A elaboração do PCA tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações do CEETEPS, promovendo a centralização e compartilhamento, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas;

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

Artigo 6º - Até o final de junho de cada exercício, a CPC deverá elaborar o PCA do CEETEPS, documento que conterá todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - O período de que trata o "caput" deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do PCA pela Autoridade Competente.

Artigo 7º - O DFD deverá ser preenchido pelo requisitante no sistema eletrônico PGC e conter:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerando a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do CEETEPS;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º - Para a utilização do sistema PGC, o requisitante deverá observar as correspondentes orientações técnicas e/ou manuais do programa.

§ 2º - O requisitante poderá acionar a CPC e/ou as áreas técnicas do CEETEPS para orientá-lo acerca do conteúdo do DFD.

§ 3º - Para a definição das prioridades, considera-se:

I - Alta: as demandas que impeçam integralmente o funcionamento das Unidades de Ensino e Unidades Administrativas do CEETEPS, que comprometam integralmente as atividades pedagógicas e/ou administrativas, a segurança das pessoas, das obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares, bem como, para atendimento de demandas de órgãos externos de fiscalização, regulamentação, dentre outros.

II - Média: as demandas que impeçam parcialmente o funcionamento das Unidades de Ensino e Unidades Administrativas do CEETEPS, que comprometam parcialmente as atividades pedagógicas e/ou administrativas, a segurança das pessoas, das obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

III – Baixa: as demandas que não impeçam (integralmente ou parcialmente) o funcionamento das Unidades de Ensino e Unidades Administrativas do CEETEPS, que não comprometam (integralmente ou parcialmente) as atividades pedagógicas e/ou administrativas, a segurança das pessoas, das obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

§ 4º - Para a classificação de prioridade alta, deverá haver a correspondente justificativa.

Artigo 8º - Compete à CPC as seguintes atividades:

I – Planejar, coordenar e acompanhar as ações destinadas à elaboração do PCA;

II – Elaborar o PCA no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no respectivo manual técnico operacional e normas que forem editadas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, bem como, as disposições e os prazos legais definidos pelo Decreto 67.689/2023;

III – Proceder à análise de riscos do PCA, nos termos do Decreto nº 67.689/2023, observando os dados pertinentes das áreas técnicas responsáveis e dos requisitantes, conforme o caso.

IV – Consolidar, pelo sistema, os pedidos, considerando os DFDs;

V – Orientar o requisitante na elaboração do DFD, ETP, e TR, considerando o alinhamento da demanda com o PCA e sua esfera de atuação;

VI – Manter alinhamento constante com as Unidades de Ensino, Unidades Administrativas e Assessorias do CEETEPS para a elaboração e acompanhamento da execução do PCA;

VII – Instruir os requisitantes acerca das providências necessárias para a elaboração do PCA;

VIII – Exigir, quando for o caso, mediante estabelecimento de prazos, justificativas e/ou informações do requisitante do CEETEPS para o atendimento às determinações legais pertinentes ao PCA;

IX – Devolver os DFDs que estejam em desacordo com as regras estabelecidas ou que demandem complementação e/ou ajustes para adequações orçamentárias;

X - Agregar, sempre que possível, os DFDs de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e à mitigação do risco de fracionamento de despesas;

XI - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira;

XII – Definir, conforme o caso, os objetos que deverão ser alinhados com as respectivas Coordenadorias, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º desta Portaria, bem como eventuais prazos; e

XIII – Determinar os fluxos dos procedimentos e prazos internos para a elaboração do PCA no PGC, bem como as ações pertinentes e orientações para os requisitantes.

§ 1º - Para a elaboração do PCA, a CPC deverá utilizar o DFD preenchido pelo requisitante no sistema eletrônico PGC, podendo acionar diretamente as Unidades de Ensino, Assessorias e Unidades Administrativas do CEETEPS, com vistas a requerer outros dados pertinentes e/ou dirimir eventuais dúvidas, inclusive, para auxiliar o requisitante, se for o caso.

§ 2º - Para as contratações que constarão no PCA deverá ser observado, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras do catálogo eletrônico de padronização do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 68.021/2023.

§ 3º - Não constarão do PCA as contratações indicadas no artigo 6º do Decreto 67.689/2023.

§ 4º - A CPC, para executar suas atribuições, poderá acionar as áreas técnicas do CEETEPS, com vistas a alinhar as ações pertinentes e atender as normas legais e infralegais aplicáveis.

§ 5º - A CPC designada, nos termos de Portaria, atuará nas ações relacionadas ao PCA para elaboração e acompanhamento de sua execução, observando a legislação aplicável.

§ 6º - O PCA deverá estar alinhado com as leis orçamentárias vigentes e servir de base para as propostas orçamentárias.

§ 7º - A CPC poderá possuir canais de comunicação para o atendimento aos requisitantes, tais como, e-mail institucional, página no sítio do CEETEPS, dentre outros utilizados pela Autarquia, inclusive para a disponibilização de materiais orientativos.

§ 8º - A CPC deverá organizar suas atividades com vistas à eficiência e eficácia dos processos atinentes, de forma a prestar contas sempre que solicitado pelo Gabinete da Superintendência do CEETEPS e/ou pelos controles internos e/ou externos.

§ 9º - Anualmente, a CPC deverá apresentar relatório de suas atividades, considerando o PCA elaborado e executado.

§ 10 - As Unidades Administrativas e Assessorias do CEETEPS deverão indicar seus interlocutores para o alinhamento com a CPC, de forma a atender as requisições exigidas nos prazos estabelecidos, bem como prestar eventual apoio aos requisitantes, considerando as atribuições, o objeto requisitado e os conhecimentos técnicos envolvidos de cada área.

§ 11 - O não cumprimento dos prazos legais estabelecidos, bem como, dos internos indicados pela CPC para a inclusão do DFD no sistema pelo requisitante, resultará na não inclusão da demanda no respectivo PCA, sem prejuízos de eventual responsabilização acerca da não contratação do objeto pretendido.

Artigo 9º - A alta administração poderá determinar eventuais prioridades considerando o caso concreto e a disponibilidade orçamentária para a elaboração do PCA.

Artigo 10 - A CPC, para o cumprimento de suas responsabilidades, poderá solicitar orientações junto à Controladoria Interna e/ou Consultoria Jurídica do CEETEPS.

Artigo 11 - O PCA deverá ser aprovado pela Autoridade Competente, observando o Regimento do CEETEPS, de acordo com o Decreto nº 58.385/2012 e divulgado no PNCP, nos termos do Decreto nº 67.689/2023.

Artigo 12 – Os membros dessa Comissão exercerão essas funções, de forma transitória, sem prejuízo de suas respectivas atribuições e sem ônus para o CEETEPS.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. (Processo SEI: 136.00061959/2023-07)

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO COORDENADOR TÉCNICO

DE 1-3-2024

DESIGNANDO

o Diretor da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ANTONIO FURLAN – BARUERI – OP 245, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado para PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, veiculado pelo Edital de Abertura nº 187/02/2024, Processo nº 136.00030815/2024-81, publicado no DOE de 24/01/2024, Seção III, página(s) 91 à 93, para o Componente Curricular: 3786 – ANIMAÇÃO 3D para a Habilitação: PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO (MTEC – PROGRAMA NOVOTEC INTEGRADO), destinado a ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSORA ERMELINDA GIANNINI TEIXEIRA – SANTANA DE PARNÁIBA – OP 187. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 31/2024 – URH)

o Diretor da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE PIEDADE – PIEDADE – OP 203, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado para PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, veiculado pelo Edital de Abertura nº 197/05/2024, Processo nº 136.00011275/2024-37, publicado no DOE de 24/01/2024, Seção III, página(s) 116 à 118, para o Componente Curricular: 6563 – GESTÃO DE DESEMPENHO para a Habilitação: RECURSOS HUMANOS INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO (MTEC – PROGRAMA NOVOTEC INTEGRADO), destinado a ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR ELIAS MIGUEL JÚNIOR – VOTORANTIM – OP 197. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 32/2024 – URH)

Controladoria Geral do Estado

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o Ministério Público do Estado da Paraíba, e o Estado de São Paulo, por intermédio da Controladoria Geral do Estado.